

## **PORTARIA Nº 14/2012**

Dispõe sobre objetivos e metas dos Cartórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE JUDICIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, II, do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar os objetivos e metas dos Cartórios visando à consecução dos resultados previstos para o bom desempenho da prestação jurisdicional, com eficiência, rapidez e segurança;

CONSIDERANDO as consultas efetivadas e as reuniões do titular da Superintendência Judiciária com os escrivães;

RESOLVE:

Art. 1º - São metas e objetivos dos Cartórios da Superintendência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

I - As petições que ingressarem no Cartório serão juntadas aos autos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

I. 1 - O termo inicial do prazo será a data do recebimento dos autos, pelo Cartório, quando nele não estiverem, salvo se o relator determinar a remessa avulsa que será acompanhada pela ficha da movimentação processual.

I. 2 - Quando os autos estiverem conclusos ao relator, as petições lhe serão remetidas junto com a ficha da movimentação processual.

I. 3 - O prazo contará a partir do término da jurisdição da Câmara a que o Cartório estiver vinculado quando se tratar de petições de recursos extraordinário, especial ou ordinário.

I. 4 - Quando houver prazo em curso, o termo inicial ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo.

I. 5 - Caso seja apresentado recurso que dependa de decisão em recurso que possa ser apresentado concomitantemente, com prazo menor, aguardar-se-á o decurso do prazo ou o julgamento deste.

II - Os processos com pedido de dia ou em mesa serão incluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua devolução ao Cartório.

II. 1 - Quando ocorrer caso de previsão de falta de quorum, ausência de juiz certo ou necessidade de convocar substituto, o prazo fluirá a contar da data em que forem preenchidos os requisitos exigíveis.

III - As decisões nas medidas urgentes serão comunicadas à Primeira Instância no dia em que chegarem ao Cartório.

IV - As súmulas das decisões monocráticas serão lançadas para publicação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrada em cartório ou de sua inclusão digital, conforme for o caso.

V - As decisões monocráticas serão veiculadas na internet concomitantemente com a publicação da decisão no DJe - Diário Oficial Eletrônico.

VI - Haverá estrito controle dos

VI. 1 - Adiamentos dos julgamentos, solicitados pelos advogados, visando a que os autos sejam reincluídos em pauta da primeira sessão subsequente em que estiverem presentes os juízes certos para a tomada de decisão.

VI. 2 - Pedidos de vista dos Desembargadores para que os autos sejam reincluídos em pauta na primeira sessão posterior ao decurso do prazo de 10 (dez) dias do pedido, a que o autor do pedido deva comparecer, salvo se houver declaração de inclusão na pauta da sessão imediatamente seguinte ([Regimento Interno](#), art. 107, § 2º).

VII - Os processos findos serão baixados à comarca de origem ou remetidos ao Arquivo pelo Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado.

VIII - Os processos nos quais sejam interpostos recursos para outros Tribunais (ordinário, especial ou extraordinário) devem ser remetidos ao respectivo Cartório de Recursos para Outros Tribunais após o decurso completo do prazo recursal.

IX - 100% (cem por cento) das súmulas das decisões serão publicados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da assinatura dos respectivos acórdãos ([Regimento Interno](#), art. 123).

X - As conclusões aos relatores de processos em que exista petição a despachar deverão efetivar-se do dia que seguir ao de sua apresentação, salvo se houver determinação do Desembargador para que se adote outro critério.

X. 1 - Quando o Desembargador se encontrar afastado, a remessa far-se-á no dia subsequente ao do respectivo retorno.

X. 2 - Tratando-se de matéria urgente, a conclusão far-se-á imediatamente ao substituto legal.

XI - Os gerentes de cartório identificarão pontos que devem ser aperfeiçoados, quanto aos procedimentos, e encaminharão sugestões de aprimoramento à Primeira Vice-Presidência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2012.

Desembargador ALMEIDA MELO  
Primeiro Vice-Presidente